

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE QUÍMICA

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DO **DIRETOR(A)** E **VICE-DIRETOR(A)** DO INSTITUTO DE QUÍMICA

#### CAPÍTULO I

## **DA FINALIDADE DAS NORMAS**

- Art. 1º. O presente conjunto de normas eleitorais tem por finalidade orientar o processo de consulta eleitoral destinado a definir quais professores assumirão a direção e vice direção do Instituto de Química
- § 1º Estas normas estão amparadas na práxis democrática instituída na UFRRJ, de mediação da escolha dos gestores por consulta prévia à comunidade acadêmica.
- § 2º Considera-se processo eleitoral o conjunto de ações instituídas e realizadas com a mediação das normas eleitorais definidas por este instrumento regulador.

### **CAPÍTULO II**

# **DOS CANDIDATOS**

**Parágrafo único**. Podem candidatar-se para diretor e vice-diretor todos os docentes lotados nos departamentos vinculados ao Instituto de Química. Os candidatos deverão se inscrever compondo uma chapa e indicando claramente os respectivos diretor e vice-diretor.

## **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

Art. 3º. Serão eleitores os docentes e os técnicos lotados nos departamentos vinculados ao Instituto de Química, como os discentes do curso de Química bacharelado, licenciatura e os discentes do curso de Pós-graduação em química.

**CAPÍTULO IV** 

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, na sala 15/IQ, no período de 06 a 23 de novembro de 2018. Somente serão aceitas as inscrições entregues nesta sala, no prazo ora estipulado.

Parágrafo único - As inscrições serão efetivadas através de um memorando dos candidatos à direção e vice direção acompanhado de um Programa de Trabalho devidamente assinados pelos candidatos direção e vice direção, dirigidas à Comissão Eleitoral. A comissão poderá estender o prazo das inscrições.

#### CAPÍTULO V

## **DOS DEBATES**

Art. 5º. Serão realizados dois debates na sala 12 do Instituto de Química:

- Segunda-feira, 26/11/2018 das 13 às 15 horas;
- Terça-feira, 27/11/2018 das 18 às 20 horas.
- § 1º Caso haja um única chapa será feita a apresentação do programa de trabalho que fora apresentado no ato de inscrição da candidatura na data e horário marcado no primeiro debate.

## **CAPÍTULO VI**

## DA ELEIÇÃO

Art. 6º – A consulta será realizada pelos docentes, técnicos administrativos, e discentes de graduação e pós-graduação, nas seguintes datas:

- Quarta-feira, 28/11/2018 das 09 às 20 horas;
- Quinta-feira, 29/11/2018 das 09 às 20 horas.

Art. 7º. Para os dias da eleição, a urna estará disponível ao lado do portão do IQ, no horário determinado no artigo 6º.

Art. 8º. O ato de votação dar-se-á imediatamente após assinatura em lista eleitoral - providenciada pela comissão eleitoral, nos órgãos oficiais apropriados.

Parágrafo único. O eleitor deverá identificar-se com documento apropriado que contenha fotografia, para garantir o seu direito à votação.

Art. 9º. Ao encerramento da eleição, a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral e guardada na sala da Secretaria do IQ.

Parágrafo único. No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos dois dos membros da Comissão Eleitoral

## **CAPÍTULO VII**

## DA APURAÇÃO

Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, será ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (VD.33,33/TVD + VP.33,34 / TVP + VT.33,33 / TVT) %$$

P = percentagem de votos em cada chapa; VD = votos de discentes; TVD = total de votos de discentes; VP = votos dos professores; TVP = total de votos dos professores; VT = votos dos técnicos-administrativos; TVT = total de votos dos técnicos-administrativos

Art. 15 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria (50% mais 1) dos votos ponderados

## Capítulo VIII

# Das Disposições Gerais

Art. 20º - Os recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após o fim do processo eleitoral.